



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

LEI NÚMERO 025/84

EM, 30 DE AGOSTO DE 1.984.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES-CME E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO EMILIANI, Prefeito Municipal de São Gabriel d'Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária de 27 de Agosto de 1.984, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Esportes, diretamente vinculada à Secretaria de Educação e Cultura do Município, que passa a ter as suas atribuições e constituição reguladas pela presente Lei.
- ARTIGO 2º - Compete à Comissão Municipal de Esportes (C.M.E.):
- a - Organizar, orientar e difundir as práticas esportivas no Município;
 - b - Amparar o esporte amador dentro das suas possibilidades técnicas e financeira, incentivando, por todos os meios, o desenvolvimento do amadorismo como prática de esporte educativa por excelência.
 - c - Elaborar o calendário esportivo anual, de acordo com os clubes e ligas especializadas locais;
 - d - Zelar pelo estado de saúde dos atletas, só permitindo a participação em competições aqueles que hajam apresentado atestado médico fornecido pelo clube, liga ou pela própria comissão que de acordo com as suas possibilidades organizará um fichário biométrico dos atletas;
 - e - Manter sempre em dia o Cadastro Esportivo do Município;
- Roberto Emiliani*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

Cont. Lei Nº 025/84 de 30 de Agosto de 1.984.

- f - Organizar competições esportivas municipais e intermunicipais nas modalidades que não tenham entidades especializadas;
- g - Cadastrar as entidades e clubes esportivos do município e seus atletas;
- h - Acompanhar a execução da legislação esportiva em vigor no país, em colaboração com o Conselho Regional de Desportos.

ARTIGO 3º - A C.M.E., exercerá as suas funções em estreita colaboração com a Secretaria de Desenvolvimento Social-MS, Departamento Estadual de Desportos-SDS, Conselho Regional de desporto, e em conformidade com legislação federal e estadual pertinente.

ARTIGO 4º - A fim de atender a divulgação de todos os esportes, e de acordo com as suas necessidades, a Comissão Municipal de Esportes criará sub-comissões para cada modalidade esportiva.

ARTIGO 5º - Sempre que solicitada, a Comissão Municipal de Esportes por intermédio de suas sub-comissões, prestará assistência técnica aos campeonatos e competições realizados no Município, e poderá patrocinar aquelas que julgar convenientes.

ARTIGO 6º - Às sub-comissões caberá a organização e direção técnica dos campeonatos realizados pela Comissão Municipal de Esportes, bem como a formação dos selecionados representativos do Município.

ARTIGO 7º - Às sub-comissões envidarão esforços para formar um corpo de Árbitros e auxiliares para as competições municipais e regionais, com concurso de pessoas interessadas e idôneas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

Cont. Lei Nº 025/84 de 30 de Agosto de 1.984.

ARTIGO 8º - A Comissão Municipal de Esportes será constituída, no mínimo, de seis membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Médico e Assistente Técnico, nomeados pelo Prefeito entre aqueles que, comprovadamente hajam prestado serviços aos esportes e estejam integrados nos meios esportivos locais.

ARTIGO 9º - O pessoal auxiliar necessário aos serviços da Comissão Municipal de Esportes será designado pelo Prefeito e entre os servidores municipais.

ARTIGO 10º - Os membros da Comissão Municipal de Esportes terão livre ingresso em qualquer competição esportiva realizada no Município, mediante exibição da carteira de identidade assinada pelo respectivo presidente.

ARTIGO 11º - A função de Membro da Comissão Municipal de Esportes, considerada relevante, será exercida "pro-honore", sem qualquer ônus para o Município.

ARTIGO 12º - Dentro de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, a Comissão Municipal de Esportes, elaborará o seu regimento interno, inclusive para as sub-comissões.

ARTIGO 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel d'Oeste, 30 de Agosto de 1.984.

ROBERTO EMILIANI
PREFEITO MUNICIPAL